

**LEI Nº 0042/97 DE 15/08/97.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HONORATO PEDRO ACCOSI**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, **Faz Saber**, a todos os habitantes que a Câmara Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art.1º**:-Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art.2º**:-Respeitadas as competência exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX- Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIX- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º:-O CMAS** terá a seguinte composição:

**I:- Do Governo Municipal:**

a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) representante da Secretaria de Educação;

c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) representante da Secretaria de Finanças e/ou Administração;

**II- Dos prestadores de serviços da área:**

e) representante de escolas especializadas;

**III- dos usuários:**

f) representante de Associações de Produtores Rurais;

g) representante de grupos de idosos;

h) representante de entidades ou associações comunitárias.

**§1º:-**Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§2º:-**Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**§3º:-**A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

**Art.4º:-**Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art.5º:-**Os representantes dos usuários serão indicados pelas entidades que representam.

**Art.6º:-**A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

- II- Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto da sessão plenária;
- V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## **SESSÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art.7º:**O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art.8º:-** A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art.9º:-**Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante o seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos Serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art.10º:-**O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei...

**Art.11º:-**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 15 de agosto de 1997.

**HONORATO PEDRO ACCORSI**  
Prefeito Municipal